



TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

***DISPÕE SOBRE O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DA UNIÃO, NA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO
REMUNERATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Tibau-RN

Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à análise dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, NA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É fato sabido que os trabalhadores da enfermagem são fundamentais para salvar vidas, e esse papel se agigantou durante o período da pandemia de Covid-19. Entretanto, é preciso observar a solvibilidade – as condições que o Poder Público tem para pagar determinada despesa – e que a iniciativa da Lei Nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 não vire mera expectativa para esses profissionais.

Para isso, em decisão cautelar o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão em sede Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7.222, com





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

base no §§ 12 a 14 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebessem assistência financeira complementar para pagar as remunerações dos profissionais da enfermagem.

Em consequência, a Lei Nacional nº 14.434 de 2022 regulamentou os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que tratam sobre o percentual mínimo de remuneração para os profissionais da enfermagem, delimitando o valor de R\$ 4.750,00 para Enfermeiros, 70% desse valor para Técnicos de Enfermagem e 50% do primeiro valor para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme inclusão do art. 15-B na Lei Nacional nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

No entanto, é preciso que se dimensione a quantidade de servidores da enfermagem que trabalham nos entes federativos, para que estes não fiquem à mercê de incertezas e, principalmente, não se frustrem as expectativas dos profissionais que atuam nessa trincheira tão importante para a saúde pública.

Para cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988, o Governo Federal sancionou Lei de sua iniciativa, sob o nº 14.581, de 11 de maio de 2023, entretanto, apenas para exercício de 2023, sem definições de como ficarão as transferências para os próximos anos com relação ao pagamento dos profissionais da enfermagem.

Na necessidade de ofertar clareza à transferência dos recursos autorizados na Lei Nacional nº 14.581, de 2023, foi editada a Portaria Nacional nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e os procedimentos





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos entes federativos, referente ao exercício de 2023.

Por isso, tendo em mente o respeito aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com a devida responsabilidade financeira-orçamentária, que é imposição do Texto Constitucional e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por esta Câmara.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço

Atenciosamente.

Tibau/RN, 12 de setembro de 2023.


LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

***DISPÕE SOBRE O REPASSE DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DA UNIÃO, NA
FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO
REMUNERATÓRIA PARA OS
PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN** aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) autorizada a efetuar o repasse de recursos financeiros, recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, para os profissionais da enfermagem, atuantes no serviço público municipal, na forma de complementação remuneratória, conforme assistência financeira da União ao Município de Tibau, autorizada pela Lei Nacional nº 14.581, de 11 de maio de 2023 c/c a Portaria Nacional nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º. São considerados como profissionais da enfermagem:

I - os Enfermeiros;





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

II - os Técnicos de Enfermagem;

III - os Auxiliares de Enfermagem.

§ 2º. O valor da assistência financeira complementar da União deverá ser destacado no recibo de pagamento de salário de cada profissional da enfermagem, com denominação de “complemento remuneratório dos profissionais da enfermagem”.

§ 3º. A assistência complementar transferida pela União, não implicará em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias.

§ 4º. A complementação remuneratória de que trata o *caput* deste artigo é destinada aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou contratados excepcionalmente mediante processo seletivo simplificado.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fica autorizada a efetuar o repasse dos recursos da assistência complementar, transferida pela União e recebidos por meio do Fundo Municipal de Saúde, aos prestadores de serviços contratualizados, que contam com profissionais da enfermagem com, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O pagamento da complementação remuneratória destinada aos profissionais da enfermagem está condicionada ao repasse dos respectivos





TIBAU
PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Tibau

Rua do Pargo, 76 - Centro. CEP: 59678-000 - Tibau / RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ: 01.622.882/0001-90

recursos financeiros pela União, deixando de ser devida nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou extinção dos repasses.

Art. 4º. O pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem do Município de Tibau seguirá o cronograma de repasses financeiros da União.

Parágrafo único. **O pagamento da primeira parcela da complementação remuneratória será referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 e deverá ocorrer até o último dia útil do mês de publicação desta Lei.**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento corrente crédito suplementar destinado ao repasse para a concessão e pagamento da complementação remuneratória aos profissionais da enfermagem.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 12 de setembro de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1892-3442-68A7-5E1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1892-3442-68A7-5E1F



Hash do Documento

0A70E4EB7980755559E1F6FD5322E2C162B3E7FD0D50288A0ED4278CDF467B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

LIDIANE MARQUES DA COSTA (Prefeita Municipal) -

036.182.584-61 em 12/09/2023 18:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

